CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E EME ENGENHARIA AMBIENTAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

PROCESSO DE ORIGEM: **Tomada de Preços n.º 08/2018 – SC 015240-CMA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, EME Engenharia Ambiental Ltda, com endereço na Rua Emílio de Vasconcelos Costa, n°. 85, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-250 Tel. (031) 3785-2661, aqui representado pelo Sr. Ronaldo Luiz Rezende Malard, CPF n.º xxx.719.256-xx, Sócio Administrador, na sua forma contratual, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Contratação de serviço técnico especializado para elaboração e assessoria na execução de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF para a Área de Preservação Permanente – APP de parte do córrego Sem Nome, localizado no entreposto de Contagem da CEASAMINAS, conforme especificações relacionadas no Projeto Básico e nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 – A contratação é atendimento a condicionante da licença ambiental da Ceasaminas/Contagem (processo administrativo 0086/1999/001/2009) que requer a regularização ambiental referente à intervenção em Área de Preservação Permanente.

1.3 – A contratação tem por objetivo recuperar a Área de Preservação Permanente de parte do córrego Sem Nome, localizado no entreposto de Contagem da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – Para a elaboração do referido Projeto Técnico de reconstituição de Flora – PTRF a contratada deverá considerar todas as legislações, resoluções e normativas relacionadas a recuperação e revegetação de áreas degradadas e/ou com intervenção, tais como: Lei Federal 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 (Políticas florestal e de proteção à biodiversidade), Resolução CONAMA 369/2006, DN 76/2004, Instrução SEMAD 04/2016, dentre outros documentos associados.

2.2 – A área a ser revegetada consiste na Área de Preservação Permanente situada ao longo de um trecho do Córrego Sem Nome inserido na Ceasaminas/Contagem, conforme imagem satélite a seguir.
Extensão: aprox. 746 metros
Área: aprox. 48,50 m²
Coordenadas ponto inicial: 19° 53’ 22.12’’S
44° 02’ 38.97’’O
Coordenadas ponto final: 19° 53’ 14.81’’S
44° 02’ 17.89’’O

2.3 – Toda metodologia e procedimentos a serem aplicados na elaboração do PTRF, bem como a assessoria na execução do mesmo deverão ser previamente aprovados pela CEASAMINAS.

2.4 – A elaboração do PTRF deverá atender às normas do anexo I da DN 76/2004, e a ausência de itens, se for o caso, deve ser devidamente justificada.

2.5 - O PTRF deve ser acompanhado dos seguintes arquivos digitais formato Shape File (shp) e Keyhole Markup Language (kml), em mídia óptica CD e DVD, contendo: polígono da propriedade com nomenclatura POL_PROP; polígono da área de compensação da APP com nomenclatura POL_COMP; polígono dos cursos d'água da propriedade com nomenclatura POL_RIOS, polígono das APPs com a nomenclatura POL_APP.

2.5.1 – Para atendimento ao item anterior a Ceasaminas fornecerá apenas os dados do polígono da propriedade, sendo os demais de responsabilidades da contratada.

2.6. O PTRF deverá ser entregue à CEASAMINAS em folhas de tamanho A4, em meio digital formato PDF e Docx, em um único arquivo, além de uma via impressa.

2.7. O PTRF deverá conter registro fotográfico das áreas de intervenção e do local para compensação, no mínimo.

2.8. O PTRF deverá ser apresentado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por profissional habilitado e devidamente quitada.

2.9. A assessoria na execução do PTRF será iniciada após a aquisição, por parte da Ceasaminas, de mudas e demais materiais necessários para o desenvolvimento do projeto.

2.10. A assessoria na execução do PTRF será feita através de visitas ao local a ser reconstituído, com frequência mensal nos primeiros seis meses de implantação e posteriormente a cada três meses até a finalização do projeto, totalizando 17 visitas.

2.11. Durante as visitas de acompanhamento de execução do PTRF, os resultados serão avaliados e serão propostas práticas de manejo visando o desenvolvimento completo do projeto.

2.12. Cada visita será sucedida de relatório em folhas de tamanho A4, em meio digital formato PDF e Docx, além de conter registro fotográfico do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 – A entrega dos serviços será realizada no entreposto de Contagem da CEASAMINAS, situado na BR 040, Km 688, s/n°, Bairro Guanabara, município de Contagem, MG, conforme cronograma da Cláusula Quarta, abaixo.

3.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta Comercial.

3.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dia(s), a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

3.4 – Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E ÍNDICE DE CORREÇÃO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU.

4.2 – O contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir, a cada 12 (doze) meses, mediante aditamento contratual.

4.3 – O prazo total para a execução do contrato seguirá o cronograma abaixo, havendo um período em que ocorrerá apenas assessoria para que a Ceasaminas adquira todo o material e mudas para o desenvolvimento do projeto.

SERVIÇOS/ETAPAS	MESES 1 E 2	MESES 3 A 11	MESES 12 A 60
Visita, elaboração e entrega do relatório do PTRF	X		
Assessoria na aquisição de mudas e materiais para a execução do PTRF		X	
Entrega de relatório de visita de acompanhamento na execução do PTRF			X

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente.

5.2 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês, acompanhado da seguinte documentação:

5.2.1 – Nota fiscal contendo especificações corretas e em ordem.

5.2.2 – Guia de recolhimento atual das contribuições com INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/203 do INSS.

5.2.3 – Certidão Negativa do INSS e do FGTS da empresa.

5.2.4 – Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução dos serviços.

5.2.5 – Boletim de medição, contendo os serviços executados e aprovados pela CEASAMINAS.

5.3 – Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.6 – O pagamento dos serviços será realizado mediante comprovação do cumprimento dos serviços descritos em cada etapa e nas porcentagens previstas na tabela abaixo:

SERVIÇOS/ETAPAS	%
Visita, elaboração e entrega do relatório do PTRF	20
Assessoria na aquisição de mudas e materiais para a execução do PTRF	10
Entrega do 1° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 2° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 3° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 4° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 5° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 6° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 7° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 8° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 9° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 10° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 11° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 12° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 13° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 14° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 15° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 16° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,10
Entrega do 17° relatório de visita de acompanhamento da execução do PTRF	4,40
TOTAL	100,00

5.7 – A comprovação do cumprimento de cada etapa será através de relatório em meio digital e impresso.

5.8 – Não serão pagos serviços executados fora das especificações ou em desacordo com as ordens de serviços emitidas pela CEASAMINAS.

5.9 – A CEASAMINAS poderá determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto de contrato.

5.10 – A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

5.10.1 – O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11 – Os pagamentos serão condicionados à aprovação do órgão ambiental competente.

5.12 – O presente contrato possui o valor de R$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinqüenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso

referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços, objeto deste edital, estão disponíveis e autorizados, à conta da dotação orçamentária n.º **243.190.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 – Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

7.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos ou insuficientes;

7.4 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

7.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

7.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.10 – Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.11 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha a ser encontrada;

7.12 – Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

7.13 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

7.14 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.15 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.16 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

7.17 – Fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços;

7.18 – Disponibilizar empregados tecnicamente habilitados e suficientes para a execução dos serviços;

7.19 – Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

7.20 – Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme orientações dos Órgãos de controle;

7.21 – Garantir que seus empregados cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

7.22 – Relatar à Ceasaminas, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.23 – Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Ceasaminas e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.7 – Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais;

8.8 – Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada por preposto devidamente designado;

8.9 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas

8.10 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.11 – Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições/irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

8.12 – Aplicar penalidades, quando julgar necessárias e cabíveis.

8.13 – A Ceasaminas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

9.1 - Nos termos do art. 67, da Lei n.° 8.666/93, será designado como fiscal administrativo do contrato o Gestor do Departamento de Engenharia e como fiscal técnico a Chefe da Coordenação de Meio Ambiente.

9.2 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor Presidente, conforme modelo.

9.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.4 – Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Comete infração administrativa a licitante/adjudicatária que:

10.1.1 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 – Apresentar documentação falsa;

10.1.3 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4 – Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

10.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 – Cometer fraude fiscal;

10.1.7 – Ensejar o retardamento da execução do certame;

10.1.8 – Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.

10.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 – Multa:

10.2.2.1 – Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

10.2.2.2 – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

10.2.2.3 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.3 – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.

10.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 – No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

10.6 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 - A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos serviços objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

12.2 – Se os serviços não forem aprovados pela CEASAMINAS no quesito qualidade quando da apresentação de AMOSTRAS, caso seja solicitado, e não sendo apresentados novos serviços, dessa vez com qualidade, a empresa licitante vencedora da licitação será sumariamente desabilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 10 de dezembro de 2018.

[redacted]
Diretor Presidente
CEASAMINAS

[redacted]
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

[redacted]
EME Engenharia Ambiental
Representante legal
(carimbo)

TESTEMUNHAS:

[redacted]
Valter Vagner da Fonseca/CPFxxx.163.826.xx

[redacted]
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826.xx

[redacted]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

CEASAMINAS · ASSESSORIA JURÍDICA ·